



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 469 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1995.

" Dispõe sobre alteração da Lei nº 388/94 ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art.1º - O art. 3º, Parágrafo "único, da Lei nº 388, de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Excepcionalmente, para fazer jus ao benefício no exercício de 1995, o contribuinte deverá requerê-lo até o último dia do mês de abril do corrente ano (dia 28) sem prejuízo da atualização monetária quando for o caso".

Art.2º - O art. 7º da Lei nº 388, de 07 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

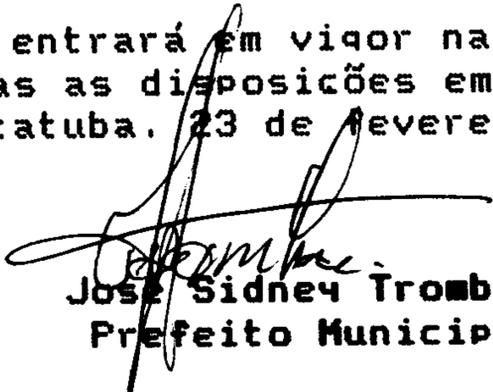
" Os benefícios desta Lei valerão apenas para os proprietários cujo prédio principal não ultrapasse cento e vinte metros quadrados de construção ".

Art.3º - Fica o artigo 7º da Lei nº 388/94 acrescido do Parágrafo Único, nos seguintes termos:

"Parágrafo Único - Os impostos já pagos sem o desconto previsto nesta Lei, relativamente ao exercício de 1995, serão devolvidos aos seus titulares, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º ".

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 23 de fevereiro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal